



## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº1.040, DE 2021**

### **EMENDA ADITIVA**

CD/21298.52018-00

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil.

Art. 1º Adite-se ao art. 10 da Medida Provisória nº 1040, de 29 de março de 2021, objeto do Projeto de Lei de Conversão MPV nº 1040/2021, três novos parágrafos, respectivamente, com a seguinte redação:

“Art. 10 .....

§1º O Ministério da Economia garantirá a coerência regulatória entre as exigências dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta e indireta, bem como a observância de boas práticas na implementação e operacionalização de licenças ou de autorizações sobre importação ou exportação, garantindo a observância de todas as exigências vigentes no ordenamento jurídico pátrio pelos produtos e serviços importados.

§2º As exigências de que trata o caput vigentes na data de publicação desta Medida Provisória serão revisadas na forma estabelecida em ato do Poder Executivo federal.

§3º O Ministério da Economia, juntamente com outros órgãos ou entidades da administração pública federal direta e indireta competentes, conduzirá a criação de mecanismos necessários para sanar os vácuos regulatórios existentes e assegurar o efetivo controle de exigências regulatórias de qualquer natureza aos produtos e serviços importados, garantindo a isonomia de tratamento frente aos produtos nacionais.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A redação do art. 10 da Medida Provisória expõe os importadores e exportadores a um elevado grau de insegurança jurídica, uma vez que os órgãos da administração pública federal direta e indireta podem impor critérios não previstos em lei.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Vitor Lippi**

CD/21298.52018-00

A autorização aumenta a imprevisibilidade dos procedimentos de licenciamento de comércio exterior e amplia de forma indesejada o poder discricionário das autoridades envolvidas nas operações de comércio exterior.

Considerando que, na atual legislação, as exigências do licenciamento prévio e da autorização são exceções à regra, que é a do licenciamento automático, sugere-se a seguir uma redação alternativa que estabeleça obrigações para o Ministério da Economia, como órgão responsável pela regulamentação e operacionalização do Comércio Exterior no país, de modo a assegurar o cumprimento de requisitos de segurança, ambientais ou outras exigências existentes no ordenamento nacional também pelos produtos importados.

Além do risco à segurança e à saúde do consumidor final, a inexistência dos controles necessários aos bens importados, promove a disparidade entre as exigências impostas aos produtores nacionais e estrangeiros.

Por meio da proposta de aditamento de três parágrafos ao art. 10, objetiva-se orientar a revisão das exigências vigentes na data da publicação da Medida Provisória, de modo que tais providência tenham foco na observância do tratamento isonômico entre bens e serviços importados e os produzidos localmente, no interesse maior do desenvolvimento econômico, tecnológico e social do País.

Sala de Sessões, 05 de abril de 2021.

Deputado **VITOR LIPPI**  
PSDB/SP